



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00880/17

Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé – IPAMS. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02017/18

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: ANTÔNIA SOARES DA SILVA
- 2.3. MATRÍCULA: Nº 156
- 2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora do Ensino Fundamental
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.12.2015 – retificado em 03.07.2018
- 2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.01.2016 – republicado em 04.07.2018
- 2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPAMS

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00880/17, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de ANTÔNIA SOARES DA SILVA, matrícula **156** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
14 de agosto 2018

mgd

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 08:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO